



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA ICMBIO PICO DA NEBLINA**

Avenida Dom Pedro Massa, número 51, - Bairro Centro - São Gabriel da Cachoeira -
CEP 69750000

Telefone: (97)34713458

**ANEXO IV
AUTORIZAÇÃO**

<p>Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade PARQUE NACIONAL DO PICO DA NEBLINA Autorização para prestação de serviços para Operação Turística ao Pico da Neblina</p>
<p>Autorização para prestação de serviços para Operação de Turismo no Parque Nacional do Pico da Neblina nº ____/2023</p>
<p><i>São Gabriel da Cachoeira, xx de xxxxde 2023</i></p>
<p>O ICMBio, por meio do Parque Nacional do Pico da Neblina, representado por Daniel de Paula Souza Assis, matrícula nº 3301560, na qualidade de chefe da unidade, AUTORIZA a Operação de Turismo no roteiro de subida ao Pico da Neblina localizado no Parque Nacional do Pico da Neblina.</p> <p>A prestação de serviços para Operação de Turismo no Parque Nacional do Pico da Neblina deverá seguir as atividades, normas e especificidades estabelecidas no Plano de Visitação Yaripo Ecoturismo Yanomami, a ser aplicado em área sobreposta ao Parque Nacional do Pico da Neblina, em relação a distribuição das competências na comunidade Yanomami, envolvidos na operação, com os cargos e funções necessárias conforme descrição do roteiro disposto no Plano de Visitação.</p>
<p>Prestador de Serviço (PJ):</p>

CNPJ:	
Endereço:	
Município/ UF:	
Responsável legal:	CPF:
	RG:
Endereço:	
Município/ UF:	
O prestador de serviço fica autorizado a realizar a Operação de Turismo no Parque Nacional do Pico da Neblina , sob sua responsabilidade, no roteiro de subida ao Pico da Neblina.	
Nº de identificação do autorizado: /	Validade: DD/04/2026
Esta Autorização tem validade de 30 (trinta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser revogado a qualquer tempo por interesse da administração ou prorrogado, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração e a legislação pertinente.	
<p>RESPONSABILIDADES</p> <p>São de responsabilidade do prestador de serviço autorizado:</p> <p>I - ter conhecimento sobre as áreas da UC em que estão previstas atividades de visitação, especialmente aquelas sob âmbito das autorizações vinculadas a este Edital as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras gerais da UC, conforme estabelecido no Plano de Visitação Yariipo Ecoturismo Yanomami, a ser aplicado em área do Parque Nacional do Pico da Neblina e das normativas relativas à TI Yanomami, bem como zelar pelo seu cumprimento;</p> <p>II - informar aos visitantes os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre o Parque Nacional do Pico da Neblina e à TI Yanomami, devido à sobreposição territorial;</p> <p>III - realizar a operação da expedição mediante apresentação pelo visitante de: Atestado Médico para a prática da atividade no período da expedição, Vacinação em febre amarela e Covid19, assinatura de Termo de Conhecimento de Risco da unidade e contratação de seguro de viagem que tenha cobertura de resgate;</p> <p>IV - orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita,</p>	

assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação;

V - orientar os visitantes acerca do Plano de Gestão de Segurança estabelecido pela autoridade;

VI- responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;

VII - responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à unidade de conservação;

VIII - comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;

IX - prestar informações à unidade de conservação estatísticas acerca do quantitativo de pessoas atendidas assim como do resultado de pesquisas de satisfação realizadas com os visitantes durante o prazo de validade da Autorização;

X - informar ao visitante que deseja realizar filmagens para produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração do Parque Nacional do Pico da Neblina e aquelas pertinentes a legislação de uso de imagem em área indígena;

XI - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

XII- informar o visitante sobre o “Manual de Conduta para os Visitantes”, presente no Plano de Visitação *Yaripo* com as seguintes observações:

- Respeitar os usos, costumes, crenças e tradições Yanomami;
- Seguir as instruções dos guias e carregadores durante a trilha, evitando riscos e acidentes;
- Portar documento de identidade oficial com foto e autorização individual de ingresso;
- Não permanecer ou transitar na Terra Indígena Yanomami ou percorrer trajetos diferentes daqueles pré-estabelecidos no roteiro de visitaç o;
- Não remover qualquer material da Terra Indígena Yanomami, incluindo a coleta de frutos, plantas, sementes e pedras;
- Trazer todo o lixo produzido durante a expediç o; Não praticar caça, pesca e extrativismo;
- Não portar ou ingerir bebidas alco licas ou subst ncias il citas;
- Não portar armas de fogo;
- Não exercer atividades de pesquisa, proselitismo religioso, com rcio, jornalismo ou qualquer atividade que n o esteja prevista no roteiro de visitaç o;
- Não adquirir artesanato que contenham partes de animais (pena, dente, pele, etc.);
- Utilizar somente sabonete e shampoo biodegrad veis ou sab o de

coco.

XIII – respeitar a “Estratégia para impedir a entrada de bebidas alcoólicas e drogas”, constante no Plano de Visitação *Yaripo Ecoturismo Yanomami*:

- Apresentação aos visitantes do Manual de Conduta, antecipadamente pela internet e também no 1º dia do roteiro, no Xapono dos Visitantes;

- No caso do visitante ser pego ingerindo bebida alcoólica ou utilizando drogas, ele será lembrado pelo condutor de visitante que tal conduta não é permitida e que no caso de reincidência o fato será informado à Funai e ICMBio;

- No caso do visitantes estar visivelmente embriagado ou drogado, colocando em risco sua segurança e a dos demais, ele será impedido de continuar a viagem.

O não atendimento das obrigações poderá gerar a imediata suspensão da autorização, sem necessidade de aviso prévio.

ORIENTAÇÕES

Em caso de extravio, furto ou destruição desta Autorização, o ICMBio deverá ser comunicado imediatamente para fins de cancelamento e substituição.

DO CANCELAMENTO, DA REVOGAÇÃO E DA CASSAÇÃO

Caso não haja mais interesse do prestador de serviço na continuidade da Operação de expedição no Parque Nacional do Pico da Neblina, deve-se, por meio de manifestação escrita, requerer o cancelamento da presente Autorização ao chefe da unidade de conservação.

No interesse da Administração, a Autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação ao prestador de serviço, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o estabelecido no edital para credenciamento nº ____/____.

Independentemente de prazo, os prestadores de serviço poderão ter a Autorização suspensa ou cassada no caso do cometimento de infrações, sendo-lhes aplicadas as sanções previstas no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, nas demais legislações pertinentes, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis à espécie.

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

O autorizado deverá aprimorar seu Sistema de Gestão de Segurança conforme realização das expedições devendo a cada 12 (doze) meses, apresentar sua atualização ao ICMBio conforme orientações normativas vigentes sobre o tema.

O autorizado deverá firmar plano de trabalho com o ICMBio para desenvolvimento de obrigações adicionais conforme estabelecido em edital.

São Gabriel da Cachoeira/AM, xx de dezembro de 2023

Daniel de Paula Souza Assis

Chefe do Parque Nacional do Pico da Neblina/ICMBio



Documento assinado eletronicamente por **Jeisiane Pinto Rocha da Silva, Chefe Substituto(a)**, em 25/01/2026, às 21:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **022546264** e o código CRC **A5105571**.